



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS
CONSU

RESOLUÇÃO Nº. 09-CONSU, DE 09 de NOVEMBRO DE 2007.

Art. 1º Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação por este Conselho.

Diamantina, 09 de novembro de 2007.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente Conselho Universitário/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

***ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 09-CONSU, DE 09 DE NOVEMBRO
DE 2007.***

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
PESSOAL DOCENTE - CPPD**

DA NATUREZA

Art. 1º. A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD foi criada pelo Art. 30 do Decreto nº. 85.487, de 11/12/80, vinculada diretamente ao Gabinete do Reitor com a incumbência de executar a política de pessoal docente estabelecida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão/UFVJM.

Parágrafo único - Conforme Decreto nº. 94.664, de 23/07/87 e da Portaria nº. 475 do MEC, de 26/08/87, a CPPD é o órgão de assessoramento do Conselho Universitário.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD/UFVJM reger-se-á pelo presente Regimento – competência esta atribuída pelo art. 8º da Portaria MEC nº 475, de 26/08/87 - e pelas normas complementares expedidas pelos órgãos competentes.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A CPPD é constituída por:

- I. Um (01) representante docente de cada Unidade Acadêmica da UFVJM, eleito pelos seus pares;
- II. Um (01) representante de cada classe docente, eleito pelos seus pares.

§1º - O mandato dos membros da CPPD será de dois anos (02), sendo permitida uma recondução.

§2º - Cada membro da CPPD terá um suplente, escolhido pelos seus pares, de forma semelhante à escolha do membro efetivo;

§3º - Ocorrendo vacância, o suplente assumirá a condição de representante titular até que seja realizada nova eleição para escolha do representante titular no prazo de até sessenta dias.

§4º - O presidente e o vice-presidente da CPPD serão eleitos entre os seus membros, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§5º - Para integrar a CPPD, deverá o docente estar em regime de dedicação exclusiva.

§6º - A CPPD contará com o auxílio de um(a) secretário(a), indicado(a) pelo Reitor, dentre os servidores.

Art. 4º. São inelegíveis, salvo renúncia do mandato que possuam, os docentes que fazem parte de qualquer Órgão Deliberativo Superior da UFVJM.

Art.5º. Estará impedido de tomar posse ou perderá o mandato, o docente que:

- I. Estiver investido em outros cargos de direção, coordenação de cursos, chefias e assessorias superiores;
- II. Deixar de comparecer, sem causa justificada, a duas reuniões, durante o seu mandato;
- III. Estiver em licença sem remuneração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- IV. Afastar-se de suas atividades, para fins de estudo e cooperação, por prazo superior a 03 (três) meses;
- V. Representante de classe docente que obtiver progressão funcional vertical.

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. A CPPD terá como atribuições:

- I. Apreciar e emitir parecer sobre:
 - a) alteração do regime de trabalho dos docentes, ouvido o departamento ou órgão equivalente, no qual ele está lotado;
 - b) avaliação de desempenho para a progressão funcional de docentes, realizada pelo departamento ou órgão equivalente, no qual o docente está lotado;
 - c) processos de ascensão funcional por titulação ou outra modalidade;
 - d) solicitação de afastamento para fins de estudo e cooperação, quando enviada pelo órgão competente;
 - e) contratação de professor, quando requerida pelo respectivo departamento ou órgão equivalente;
 - f) necessidade de admissão, dispensa, exoneração, transferência, redistribuição ou recondução de docente, quando proposta pelo departamento ou órgão equivalente;
- II. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;
- III) Emitir parecer sobre distribuição de vagas para abertura de concurso público, ouvido os departamentos ou órgãos equivalentes.

IV. Elaborar o seu Regimento Interno, bem como propostas de alteração deste, por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo em seguida, submetê-lo à aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 7º. Ao presidente da CPPD compete:

- I. Representar a Comissão;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Propor a pauta para as reuniões;
- V. Executar as decisões tomadas pelo plenário;
- VI. Orientar os serviços administrativos internos;
- VII. Presidir as reuniões;
- VIII. Exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IX. Decidir sobre os casos de urgência *ad referendum* da Comissão devendo, obrigatoriamente, na reunião imediatamente subsequente, submeter à comissão a decisão para apreciação e deliberação. Os membros da CPPD, por maioria de votos, poderão revogar tal decisão.
- X. Indicar para aprovação do plenário, subcomissões e relatorias especiais;
- XI. Convocar nova eleição até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato de seus membros.

Parágrafo Único - Em casos de falta ou impedimento ocasional do Presidente, a presidência caberá ao vice-presidente e na falta de ambos, ao decano presente na reunião.

Art. 8º. São atribuições do(a) Secretário(a):

- I. Encaminhar a pauta da reunião aos membros, titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- II. Secretariar os trabalhos da Comissão, elaborando as atas respectivas;
- III. Registrar a frequência dos membros;
- IV. Redigir os documentos solicitados;
- V. Receber, arquivar e expedir correspondências;
- VI. Desempenhar outros encargos indicados pela presidência;
- VII. Organizar os processos por ordem de entrada, acrescentando as informações necessárias aos registros;
- VIII. Dar encaminhamento aos processos, após parecer da CPPD.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros.

§1º - Para as reuniões ordinárias, o calendário aprovado pela Comissão no início de cada período letivo servirá para a convocação das reuniões.

§2º - A convocação para as reuniões extraordinárias far-se-á oficialmente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, indicando o assunto de pauta.

§3º - Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§4º - A CPPD reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.

§5º - Não havendo *quorum* até 30 (trinta) minutos após o horário determinado para o início da reunião, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, lavrando Termo, consignando os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião.

§6º - Quando da inexistência de assunto para pauta de reunião ordinária, esta será cancelada oficialmente 48 (quarenta e oito) horas antes da data programada.

Art. 10. Os suplentes podem participar de todas as reuniões.

Parágrafo Único - Terão direito a voz os suplentes presentes às reuniões e a voto somente na ausência do respectivo titular.

Art. 11. Todo membro da CPPD pode solicitar inserção ou inversão de item de pauta no início da reunião ordinária desde que haja consentimento da maioria dos membros presentes.

Art. 12. Se consentido pela maioria simples dos membros, as reuniões da CPPD poderão ser abertas a todos os integrantes da Comunidade Acadêmica, sem direito a voz e voto.

Parágrafo Único - A maioria simples do plenário da CPPD poderá conceder o direito a voz a integrantes da Comunidade Acadêmica.

Art. 13. Todo membro pode solicitar vistas de processo com prazo máximo até a reunião seguinte.

Parágrafo único – Um mesmo processo poderá ser submetido a vistas uma única vez.

Art. 14. De cada reunião da CPPD, lavrar-se-á ata, que será lida na reunião seguinte, e após aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a).

Parágrafo Único - As atas deverão ser enviadas aos membros para conhecimento e apreciação.

Art. 15. É vetado a qualquer Membro da CPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 16. As decisões, pareceres ou qualquer outra comunicação da CPPD serão encaminhados ao órgão competente através de ofícios assinados pelo Presidente.

§1º - Das decisões indeferidas pela CPPD, caberá pedido de reconsideração, a ser dirigido pelo interessado à própria Comissão, em 10 (dez) dias úteis contados da ciência das referidas decisões.

§2º - Mantido o indeferimento, caberá recurso ao órgão imediatamente superior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros da CPPD, tendo em vista a legislação superior.

Art. 18. Revogadas as disposições contrárias, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 09 de novembro de 2007.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente Conselho Universitário/UFVJM